

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BRIO RENDA IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Suplemento se refere à 1ª (primeira) emissão de Cotas, que é regulado por seu Regulamento e o Anexo, do qual este Suplemento é parte integrante.

1. Forma de Colocação. As cotas da 1ª Emissão do Fundo ("Cotas" e "1ª Emissão" ou "Emissão") serão objeto de oferta pública, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160" e "Oferta", respectivamente), sob a coordenação da WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.875.780/0001-31, com endereço na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, Conj. 201, Bairro Bom Fim, CEP: 90.035-191, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Coordenador Líder"). O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM nº 160, com observância dos limites impostos pela legislação. A Oferta será objeto de pedido de registro automático junto à CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM nº 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2. Volume da Oferta. Serão emitidas, no máximo, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, em valor correspondente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

3. Preço de Emissão. O preço unitário de emissão das Cotas será equivalente a R\$ 100,00 (mil reais) ("Preço de Subscrição"), o qual não inclui o Custo Unitário de Distribuição.

4. Custo Unitário de Distribuição: Adicionalmente ao Preço de Emissão, será devido quando da subscrição e integralização das Cotas, um custo fixo a ser determinado em ato próprio ("Custo Unitário de Distribuição"), decorrentes da estruturação e da distribuição das Cotas, sejam estas taxas regulatórias, honorários de prestadores de serviços e remuneração dos participantes da Oferta.

5. Montante Mínimo da Oferta. Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas.

6. Público-Alvo: A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos na regulamentação em vigor.

7. Regime de Colocação: A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

8. Prazo de Distribuição. As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM nº 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento ("Período de Distribuição").

9. Declarações do Investidor. Os investidores, por ocasião da subscrição de Cotas, deverão fornecer, por escrito, atestando que estão cientes, entre outros itens, de que: (i) a Oferta não foi analisada pela CVM; e (ii) as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160.

10. Valor Máximo e Mínimo de Aplicação: Não há valor máximo de aplicação, sendo o valor mínimo de 01 (uma) cota, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

11. Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas à vista em moeda corrente nacional, observados os termos e prazos previstos no Regulamento e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas na B3.

12. Amortização. Não há amortização programada de Cotas.

13. Direito de Preferência. Tendo em vista que o Fundo não possui cotistas até a presente data, não será outorgado Direito de Preferência na subscrição das Cotas.

14. Despesas de Constituição. As seguintes despesas de constituição do Fundo serão pagas pelo Fundo ou, conforme o caso, reembolsadas pelo Fundo para parte que realizar o respectivo desembolso: (i) despesas com os assessores legais; e (ii) despesas *out-of-pocket*, incluindo telefonemas, viagens, apresentações a investidores, entre outras.

Termos e condições definidos no Regulamento e no Anexo terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

* * *